

---

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** quinta-feira, 14 de setembro de 2017 19:50

**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

**Anexos:** ExposicaoTrabalhadoresCCDRAlgarve.pdf

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	91/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Os trabalhadores do PO CRESC Algarve 2020 com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto - CCDR Algarve
<b>Morada ou Sede:</b>	Praça da Liberdade, 2
<b>Local:</b>	CCDR Algarve
<b>Código Postal:</b>	8000-164 Faro
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:pocrescalgarve2020@gmail.com">pocrescalgarve2020@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Na sequência da nossa audição do passado dia 13-09-2017 junto dessa Comissão, vimos pelo presente expor as nossas propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 91/XIII , em documento anexo.
<b>Data:</b>	14-09-2017 19:49:34

**Exposição à 10ª Comissão de Trabalho e Segurança Social – Grupo de Trabalho Precariedade  
(PREVAP)**

Na sequência da nossa audição do passado dia 13-09-2017 junto da 10ª Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), vimos pelo presente expor as nossas propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 91/XIII que visa estabelecer os termos do “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários” (PREVPAP).

Esta proposta de Lei prevê situações de injustiça inaceitáveis que não salvaguardam os direitos dos trabalhadores. Por esta razão confiamos que @s senhor@s Deputad@s da 10ª CTSS terão em consideração os argumentos abaixo apresentados introduzindo na legislação as alterações tidas por convenientes. As situações existentes ao nível do emprego precário do Estado devem ser tratadas de acordo com as suas especificidades.

A proposta de lei veio assim acautelar que a criação de legislação específica, de acordo com o art.º 13º, para os trabalhadores que prestam serviço nos Programas Operacionais com contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Incerto possam ser integrados com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Contudo o articulado do diploma não assegura os direitos adquiridos destes trabalhadores do Estado, designadamente:

- **Nº 3 do Artº 3º** - Tendo sido celebrado um contrato (ou, na maioria das situações, um aditamento ao anterior contrato) em 2015, entre o Estado e os trabalhadores, cujo término é coincidente com a entrega de Portugal à CE da Declaração de Encerramento do Programa (o que não se prevê antes de 2023); como pode este Governo, sob pretexto de regularizar um vínculo inadequadamente constituído, colocar um trabalhador, que não esteja interessado nas condições que lhe são “oferecidas” por esta Lei, no desemprego, antes do término do seu contrato em vigor, legalmente constituído e celebrado de boa-fé entre as partes?
- **Artº 5** – A proposta de integração não é compreensível nem aceitável, uma vez que estes trabalhadores já passaram por um procedimento concursal para ocupar o atual posto de trabalho, desempenhado as suas funções de forma consecutiva ao longo dos vários Quadros Comunitários e sendo avaliados, nomeadamente através do SIADAP.
- **Artº 6º** – Propõe-se a integração numa carreira específica que permita reconhecer o tempo de trabalho para o Estado e as especificidades das funções exercidas.

- **Artº 8** – Deverá ser assegurada, no mínimo, a integração na categoria e posição remuneratória atual do trabalhador. Isto porque não pode um Estado de Direito:
  - Equiparar-nos a trabalhadores em início de carreira, a meio do 5º quadro comunitário, o que conduzirá a graves implicações na vida pessoal, com a decorrente perda do poder de compra, nomeadamente ao nível dos compromissos assumidos;
  - Exigir que continuemos a desempenhar as mesmas funções que até aqui (e até com mais qualidade, dada toda a experiência e formação profissional), passando a auferir um nível salarial idêntico a quem começa agora e inferior aos colegas que com os mesmo anos de serviço já se encontram colocados no “quadro”;
  - Contribuir para que um trabalhador se venha a reformar com um nível salarial inferior aquele pelo qual efetuou descontos a maior parte do tempo de serviço, quando a expectativa é progredir para um nível salarial mais elevado.
- **Artº 9** – Deverá ser assegurado a contagem de todo o tempo de serviço na categoria e posição remuneratória atual do trabalhador.
- **Artº 13** – Os procedimentos legislativos específicos a criar para os trabalhadores dos Programas Operacionais deverão ser implementados com a maior brevidade (julgamos excessivo os 180 dias).

#### **Em conclusão:**

- O Estado é o responsável por ter adiado a regularização do vínculo destes trabalhadores, mesmo sabendo que há muito existia legislação de origem comunitária que estabelecia não ser admissível tal situação num Estado Membro, transferindo agora essa responsabilidade única e exclusivamente para o trabalhador;
- O mais justo seria, naturalmente, uma regularização que tivesse em conta as pessoas, bandeira deste Governo, prevendo não só a regularização do vínculo mediante a transição do contrato a termo incerto para a modalidade de contrato a tempo indeterminado, bem como assegurar no mínimo a sua integração na posição remuneratória atual;
- Não se pode sanar uma desconformidade legal que existe há anos na administração pública e que tem afetado quem desempenha funções nos fundos comunitários, com o cometimento de uma outra ao integrá-los numa base remuneratória inferior àquela que atualmente auferem;

- Em todo e qualquer caso, o trabalhador deve sempre ter o direito à pronúncia e poder optar, quando este entender se encontrar em situação desfavorável, por manter o atual contrato de trabalho (sobre o qual existe um vínculo) até ao seu término.

Os trabalhadores do PO CRESC Algarve 2020 com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto,

*Anabela Maria Pereira Teresa*

*Carla Marina Gomes Viana Guerreiro*

*Carla Sofia de Pinto e Sousa dos Santos*

*Carlos Alberto da Gama Cruz*

*Daniel José Rodrigues Guerreiro*

*Maria Helena Guerreiro Viegas*

*Maria Leonor Martins Mendonça*

*Maria Luisa de Jesus Dias António*

*Maria Teresa Alves Ferreira da Cunha Martinho*

*Nathalie Christine Damião Santos*

*Nélia Maria Gonçalves Ramos Neto*

*Nélia Maria Quitério de Brito Guerreiro*

*Sandra Isabel Sousa Santos Silva*

*Sandra Maria Couto dos Santos*

*Sónia Vitória Januário da Silva Sequeira*

*Teresa Margarida Nunes Ferreira Lopes Pinto*

*Vera Laura A.R. Conceição Gonçalves*